

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003161/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043531/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.211645/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

2VR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 33.838.807/0001-57, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RODRIGO OTTO SCHWINN;

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS C2B LTDA, CNPJ n. 11.532.985/0001-12, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CESAR ROTA BERGESCH;

SH CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 48.252.972/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SIDINEI JOAO HUNEMEIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E DISCIPLINA AS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINADO TRABALH**

As Empresas fornecerão aos trabalhadores prêmio por assiduidade e respeito as normas de segurança e medicina do trabalho, em valor pré-determinado conforme piso salarial e função previstos no anexo 01, sendo disponibilizado/creditado sempre até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo primeiro. O prêmio somente será recebido na sua integralidade se o trabalhador não faltar nenhum dia de trabalho, seja por falta justificada ou injustificada, assim como não tiver nenhuma advertência ou suspensão decorrentes do desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho, recebendo os descontos proporcionais conforme a seguir definidos:

- Tolerância de 1 turno de falta por mês, desde que supervisor seja comunicado com antecedência.
- Falta de 1 dia ou atestado: 30% desconto no prêmio.

- Falta de 2 dias ou 2 atestados: 60% desconto no prêmio.
- Falta de 3 dias ou 3 atestados: 100% desconto no prêmio.
- 1 (uma) Advertência por desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho no período: 30% de desconto no prêmio.
- 2 (duas) Advertências por desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho no período: 60% de desconto no prêmio.
- Suspensão por desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho no período: 100% de desconto no prêmio.

Parágrafo segundo. O prêmio não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo terceiro. As advertências e/ou suspensão pelo desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho devem ser comprovadas de forma objetiva (imagem ou vídeo).

Parágrafo quarto. O período de apuração do prêmio vai sempre do dia 26 do mês antecedente e encerrando-se no dia 25 do mês de referência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido pagamento de vale alimentação mensal no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, para os trabalhadores que possuem contrato de trabalho por tempo indeterminado, mediante entrega de cartão magnético específico, sendo

disponibilizado/creditado junto com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo primeiro. O trabalhador participará do custeio do vale alimentação mediante desconto do valor de R\$5,00 mês.

Parágrafo segundo. O vale alimentação não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

Súmula nº 94 - TRENSURB. VALEREFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. INTEGRAÇÃO INDEVIDA. O benefício previsto em norma coletiva, com a participação do empregado em seu custeio, possui natureza indenizatória, sendo indevida a integração ao salário.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência ao trabalho, será descontado o valor referente ao dia não trabalhado do vale a ser pago no mês posterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2026/2027

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01 de maio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 15 de Julho de 2026.

}

VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

RODRIGO OTTO SCHWINN
SÓCIO
2VR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

CESAR ROTA BERGESCH
SÓCIO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS C2B LTDA

SIDINEI JOAO HUNEMEIER
SÓCIO
SH CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE VALORES REFERENTE A CLÁUSULA 3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

